

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 128, de 20.07.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto SUBSTÂNCIA ORGÂNICA ISOLADA - CAFEÍNA, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - controle analítico de pureza do extrato concentrado de alcalóide;
- II - dissolução e descoloração do extrato concentrado de alcalóide;
- III - filtração;
- IV - cristalização;
- V - filtração e lavagem; e
- VI - secagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no *caput* poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
CARLOS AMÉRICO PACHECO

Publicada no D.O.U. de 23.07.2001, Seção I-E, pág. 49.